

DECRETO Nº 4.372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração das normas para realização de despesas, execução orçamentária e pagamentos, previstas no Decreto Municipal nº 4.093 de 25 de Novembro de 2014 e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que a informação apresentada pelas instituições bancárias e financeiras no sentido de exigir dos representantes do Município de Pereira Barreto poderes específicos para determinadas movimentações bancárias;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.093 de 25 de Novembro de 2014 não previu a possibilidade de outorga desses poderes aos agentes públicos mencionados nos parágrafos de seu artigo 11;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, em seu artigo 44, autoriza o Prefeito a delegar atribuições aos seus auxiliares, naquilo que não conflitar com sua competência exclusiva.

Considerando que os poderes em questão não estão entre as competências exclusivas do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Decreto nº 4.093 de 25 de Novembro de 2014, os artigos 11-A e 11-B, com as seguintes redações:

“**Art. 11-A.** Os agentes públicos mencionados nos parágrafos do artigo anterior passam a ter poderes específicos para emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; abrir e encerrar contas de depósitos; utilizar o crédito aberto nas condições estipuladas; receber, passar recibos e dar quitação; requisitar talonário de cheques; autorizar débitos em conta relativos a operações; efetuar saques em conta corrente e poupança; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; emitir comprovantes; solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito; retirar cheques devolvidos; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos de pagamentos; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços”.

“Art. 11-B. Cabe do Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Finanças e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, realizar a movimentação das contas bancárias da Prefeitura Municipal, sempre em conjunto de dois, com poderes para: efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico; emitir, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; abrir e encerrar contas de depósitos; utilizar o crédito aberto nas condições estipuladas; receber, passar recibos e dar quitação; requisitar talonário de cheques; autorizar débitos em conta relativo a operações; efetuar saques em conta corrente e poupança; efetuar pagamentos; emitir comprovantes; solicitar saldos e extratos de contas corrente, aplicações financeiras e operações de crédito; retirar cheques devolvidos; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos de pagamentos; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 14 de Dezembro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Publicado nesta data por meio de afixação na sede desta Prefeitura

